



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.958
de 12 de dezembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos da Câmara Municipal de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Botucatu, ativos, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago em parcela única, juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. O presente abono será pago em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição previdenciária.

Art. 2º O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Botucatu, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonsoeca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente